

PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 011/GAB/PROC

Lapa, 20 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 006/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

26/02/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

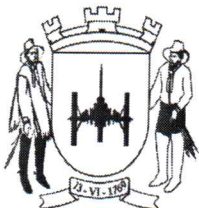
Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000201 / 2014 26/02/2014
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei
ANTONIOR

14:01:28

Antonio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Educação

07.02 - Departamento de Direção Geral de Educação

12.365.0029.2.202 – FNDE - Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.3152 – Material de Consumo.....R\$ 77.295,82

3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00

4.4.90.52.00.00.3152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 97.345,57

3.3.90.30.00.00.1152 – Material de Consumo.....R\$ 65.853,70

3.3.90.39.00.00.1152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.069,14

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7....R\$ 284.641,39

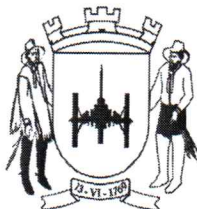
O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7.....R\$ 225.922,84

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), para manutenção das Creches Municipais.

A dotação orçamentária será para dar suporte as seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de Brinquedos, jogos educativos, travesseiros, cobertores, colchonetes e materiais para reparos.

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra e pequenos reparos para manutenção das Creches do Município.

- Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de Eletrodomésticos e Mobiliários.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Fevereiro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Executivo Municipal

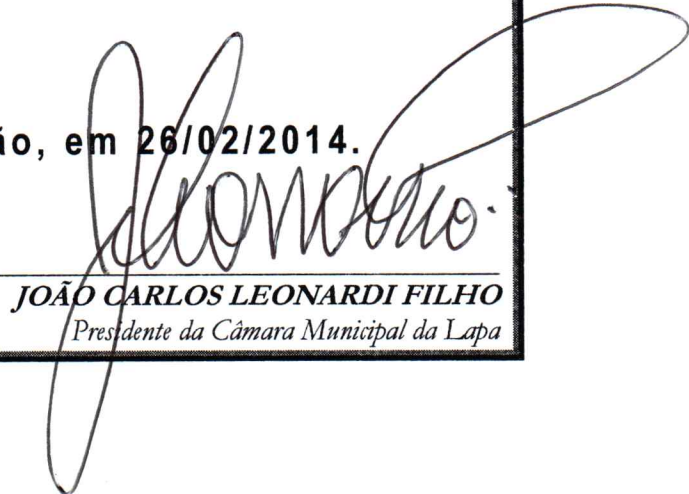
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 06/2014

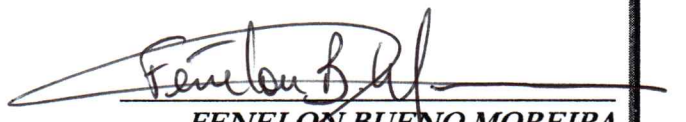
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/03/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 06/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesolowski

Em 06 / 03 / 2014

Fenelon B. Moreira
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06 / 03 / 2014

Élio N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Executivo Municipal

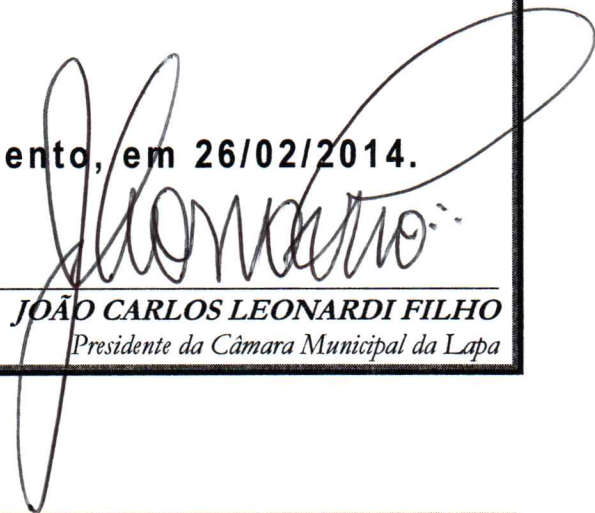
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 26/02/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/02/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 06/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/02/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 28/02/2014

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/02/2014

Wilmar José Horning

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2014

Súmula: “Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial”.

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei 006/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) a serem distribuídos nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto.

Para dar cobertura ao crédito em questão serão utilizados como recursos o Excesso de Arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7 e o Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7, conforme artigo 2º do Projeto.

A título de justificativa o autor esclarece que o valor do crédito será usado para manutenção das Creches Municipais.

Como suporte Constitucional sobre a matéria tratada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

A Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Especial prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

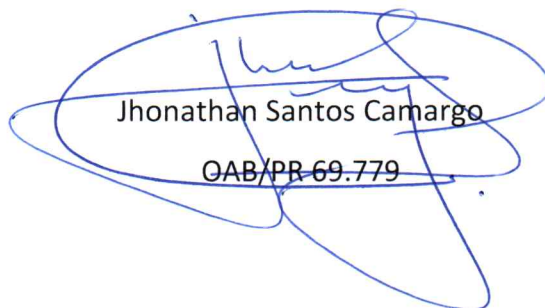
(...)

Portanto, verifica-se diante da análise do Projeto de Lei em tela que não confronta nenhum dos dispositivos legais supracitados, adaptando-se formal e materialmente às previsões legais.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de fevereiro de 2014.



Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2014

Súmula: "Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial".

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 006/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos) que será utilizado dentro das dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados para a manutenção das Creches Municipais.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7 R\$ 284.641,39 e o superávit financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7 R\$ 225.922,84, perfazendo o total de R\$ 510.564,23.

Como alicerce legal, no que se refere à competência para legislar, a Lei Orgânica do Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.

De igual modo, sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



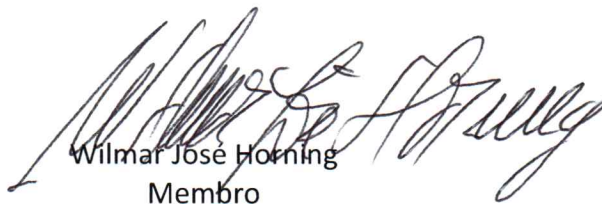
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de março de 2014.


Élio Nardok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2014

Súmula: "Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial".

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 006/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), a serem distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 07 - Secretaria de Educação;
- 07.02 - Departamento de Direção Geral de Educação;
- 12.365.0029.2.202 – FNDE - Manutenção Educação Infantil;
- 3.3.90.30.00.00.3152 – Material de ConsumoR\$ 77.295,82;
- 3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$ 110.000,00;
- 4.4.90.52.00.00.3152 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 97.345,57;
- 3.3.90.30.00.00.1152 – Material de ConsumoR\$ 65.853,70;
- 3.3.90.39.00.00.1152 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$ 100.000,00;
- 4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 60.069,14;
- **TOTAL: R\$ 510.564,23**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso:

- Excesso de Arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7 R\$ 284.641,39
- Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta n.º 23604-7R\$225.922,84
- **TOTAL R\$ 510.564,23**

Conforme verifica-se na justificativa do Projeto de Lei, a abertura do presente Crédito Adicional Especial tem por objetivo a manutenção das Creches Municipais, dando suporte as seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de brinquedos, jogos educativos, travesseiros, cobertores, colchonetes e materiais para reparos.
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra e pequenos reparos para manutenção das Creches do Município.
- Equipamentos e Material permanente: Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários.

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)
(...)

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifou-se)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifou-se)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifou-se)

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

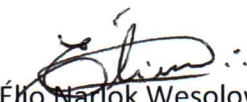
LAPA - PARANÁ



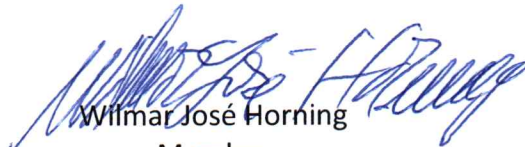
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 07 de março de 2014.


Élio Nariok Wesolowski
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmar José Horning
Membro

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação

07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação

12.365.0029.2.202 – FNDE - Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.3152 – Material de Consumo.....R\$ 77.295,82

3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00

4.4.90.52.00.00.3152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 97.345,57

3.3.90.30.00.00.1152 – Material de Consumo.....R\$ 65.853,70

3.3.90.39.00.00.1152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.069,14

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 2º – Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

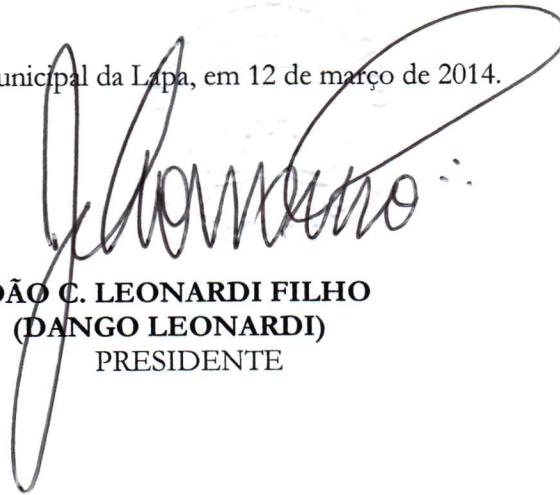
O Excesso de Arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7.....R\$ 284.641,39

O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7.....R\$ 225.922,84

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

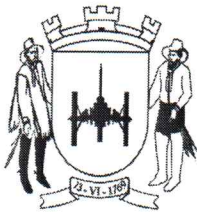
Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIONAR LOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2944, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 510.564,23 (Quinhentos e Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Educação

07.02 - Departamento de Direção Geral de Educação

12.365.0029.2.202 – FNDE - Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00.00.3152 – Material de Consumo.....R\$ 77.295,82

3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00

4.4.90.52.00.00.3152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 97.345,57

3.3.90.30.00.00.1152 – Material de Consumo.....R\$ 65.853,70

3.3.90.39.00.00.1152 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.069,14

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

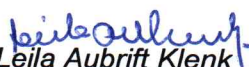
O Excesso de Arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7....R\$ 284.641,39

O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7.....R\$ 225.922,84

TOTAL.....R\$ 510.564,23

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Março de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal